

## **INSTRUÇÃO NORMATIVA PROAD Nº 01, DE 20 DE ABRIL DE 2023**

Regulamenta os procedimentos relacionados ao trâmite inicial da despesa pública no âmbito do Centro Universitário das Faculdades Associadas de Ensino – FAE, nos termos da Portaria 32/2023.

O Pró-Reitor de Administração, no uso das atribuições que lhe conferem os arts. 2º e 33, da Portaria nº 32, de 31 de janeiro de 2023 e o art. 2º, da Portaria 47, de 27 de fevereiro de 2023.

**CONSIDERANDO** a implantação da Nova Lei de Licitações e Contratos – Lei Federal nº 14.133/2021.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar os procedimentos a serem adotados pelos Setores de Licitações e Contratos, Compras e Controle de Materiais e Patrimônio, de modo a otimizar a rotina administrativa,

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Fica instituído que, os Documentos de Formalização de Demanda (DFD), a que se refere o art. 8º e seguintes, da Portaria 32/2023, constantes ou não do Plano Anual de Contratações, possuirão, como destinatário inicial, para fins de recepção e tratamento, o Setor de Controle de Materiais e Patrimônios, independentemente da natureza do objeto da contratação.

**Art. 2º** - No tratamento do DFD, o Setor de Controle de Materiais e Patrimônio analisará os itens requisitados e, caso haja disponibilidade em estoque ou constem de Ata de Registro de Preços, concluirá o processo e a demanda, fornecendo o produto ao órgão requisitante, de acordo com o art. 154, §1º, da Portaria 72/2023.

Parágrafo único – Caberá, ainda, ao Setor de Controle de Materiais e Patrimônio, previamente ao disposto no caput, aferir a regularidade do DFD, verificando a presença dos requisitos necessários à sua elaboração, de acordo com os arts. 9º §1º e 10º da Portaria 32/2023.

**Art. 3º** - Caso não haja disponibilidade do produto em estoque ou Ata de Registro de Preços ou, ainda, se tratar de objeto que envolva contratação de serviços, o Setor de Controle de Materiais e Patrimônio remeterá o DFD à Pró-Reitoria de Administração, para os fins do art. 2º, §1º, I, da Portaria 47/2023.

**Art. 4º** - Havendo juízo favorável à realização da despesa, a Pró-Reitoria de Administração remeterá o DFD ao Setor de Compras, o qual executará os procedimentos necessários à realização do orçamento e execução da contratação direta ou remessa ao Setor de Licitações e Contratos para abertura de processo licitatório, quando o caso.

§1º - Caberá ao Setor de Compras aferir a presença do Estudo Técnico Preliminar (ETP), de que trata o art. 11, da Portaria 32/2023, junto ao DFD ou conjunto de DFD's, desde que agrupáveis, a fim de cumprimento do §1º, do referido artigo, sem olvidar da aferição dos requisitos mínimos necessários do ETP, conforme dispõe o §2º, do mesmo dispositivo.



§2º - Não sendo a hipótese do inciso II, ou não havendo justificativa para a não elaboração do ETP, conforme o inciso I, do art. 13, da Portaria 32/2023, o Setor de Compras remeterá o DFD e/ou ETP, preferencialmente de modo eletrônico, ao órgão requisitante para regularização, sob pena de não realização da despesa.

§3º - De igual modo, caberá ao Setor de Compras aferir a presença do Termo de Referência (TR), a que se refere o art. 14, da Portaria 32/2023, junto a cada DFD, a fim de cumprimento do §1º, do referido artigo.

§4º - A elaboração do Termo de Referência somente ficará dispensada, na hipótese do art. 21, da Portaria 32/2023, sem prejuízo do disposto no parágrafo único do referido artigo.

§5º - Na hipótese de aquisições de itens agrupáveis e não sendo as hipóteses do art. 13, da Portaria 32/2023, caberá ao órgão requisitante, cujo objeto corresponda a maior parcela pecuniária da licitação, promover a elaboração do ETP, com o auxílio dos demais órgãos requisitantes, sem dispensar estes da elaboração individualizada do TR.

**Art. 5º** - Quando a aquisição ou contratação se der mediante procedimento licitatório, caberá ao Setor de Licitações e Contratos aferir o ETP e o TR, na forma dos parágrafos do artigo anterior.

**Art. 6º** - Constatada a complexidade do objeto da aquisição ou contratação, com o fim de auxiliar o servidor requisitante, responsável pela elaboração do Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência, os autos do processo deverão ser encaminhados à Pró-Reitoria de Administração para os fins do art. 12, §1º, da Portaria nº 32/2023.

**Art. 7º** - Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de 24 de abril de 2023.

São João da Boa Vista, 24 de abril de 2023.

  
**Prof. Me. Luís Carlos Evaristo**  
**Pró-Reitor de Administração**